

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 056/2017

OBJETO: SOLICITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA MRS LOGÍSTICA S.A DE AJUSTE DE METAS DE PRODUÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2016

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50505.050769/2015-51

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: APROVAR INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AJUSTE DE METAS

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação de proposta de ajuste das metas indicativas de produção da Concessionária MRS Logística S/A, para o exercício de 2016, estabelecidas por meio da Resolução ANTT nº 4.534/2014.

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

Em primeiro de junho de 2015, a Concessionária MRS Logística S.A protocolou a Carta nº 422/GCA-MRS/2015 contendo o pedido de ajuste de metas de produção para o exercício de 2016, fls. 3 a 51.

O referido pedido veio acompanhado dos seguintes documentos, conforme intitulados pela Concessionária:

- a. Proposta de ajuste de meta de produção Ano 2016; e
- b. Estudo de mercado – Proposta de ajuste de meta de produção Ano 2016.

Em 10 de julho de 2015 a MRS submeteu nova carta à ANTT (Carta nº 556/GCA-MRS/2015) com detalhamento das informações enviadas outrora por meio da Carta nº 422/GCA-MRS/2015 (protocolo nº 50500.188508/2015-52), fls 75 e 76.

A partir da análise preliminar dos documentos supramencionados e tendo como referência:

- (i) as regras postas na Resolução ANTT nº 3.696/2011, especialmente aquelas constantes do art. 3º, que especificam as informações mínimas para a definição de metas e definem a possibilidade de a ANTT exigir das concessionárias a complementação de informações;

Art. 3º (...)

I – estudo de mercado que fundamente o Plano de Negócios;

II – Plano de Negócios, contendo os fluxos de transporte previstos para cada um dos trechos e as respectivas sazonalidades, nos padrões solicitados pela Agência;

III – inventário de capacidade para cada um dos trechos, discriminando a capacidade instalada, a capacidade vinculada e a capacidade ociosa nos padrões solicitados pela Agência;

IV – padrões operacionais dos trechos, com indicação trem-tipo, velocidade operacional, sistemas de sinalização e comunicação, equipamentos e demais informações necessárias aos cálculos de capacidade instalada e de carregamento dos trechos ferroviários; e

V – cadastro de todas as estações operacionais com indicação das respectivas posições quilométricas, na sequência de sua localização, dentro de cada trecho em conformidade com o Anexo I deste Regulamento.

- (ii) o disposto nos contratos de concessão, que estabelecem que é obrigação das concessionárias fornecer, dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas pela ANTT (obrigação esta, via de regra, constante da cláusula 12ª, §2º, inciso II dos Contratos de Concessão), a Agência enviou às empresas reguladas o Ofício-Circular nº 10/2015/GEROF/SUFER/ANTT, fls 77 e 78.

O Ofício-Circular, acima citado, solicitou que todas as concessionárias e subconcessionárias enviassem à ANTT, até o dia 31 de agosto de 2015, em meio físico e digital, as informações correspondentes a todos os seus fluxos de transporte e trechos com metas pactuadas, dentre as quais: natureza do fluxo, ponto de origem e destino, mercadoria/produto, cliente, volume ajustado, fator de sazonalidade, justificativa de ajuste, rota, trem-tipo, capacidade vinculada.



Em função de solicitação da Associação Nacional de Transportadores Ferroviários de Carga – ANTF (Carta 068/2015 – protocolo 50500.258381/2015-46), a ANTT concedeu dilação do prazo indicado acima para até 15 de setembro de 2015.

Em 14 de setembro de 2015 a MRS encaminhou à ANTT a Carta nº 711/GCA-MRS/2015, protocolizada sob o nº 50500.279629/2015-11, contendo os dados requeridos pela Agência, os quais, juntamente com aquelas informações enviadas em primeiro de junho de 2015 e 10 de julho do mesmo ano, foram analisados pela Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias - GEROF.

A GEROF, após análise detalhada da documentação encaminhada pela Concessionária MRS, emitiu a Nota Técnica nº 050/2017/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT, a qual passa a ser a fundamentação nos termos da Lei 9.784/1999, art. 50, § 1º, fls.89 a 110.

Em síntese, a Nota Técnica afirma que embora os novos contratos de transportes indicados pela Concessionária devam ser incorporados às novas metas de produção, ao passo que eventuais reduções nas metas pactuadas somente poderiam ser efetuadas em casos de superveniência de situações extraordinárias, nos termos do art. 16 da Resolução ANTT nº 3.696/2011, a implementação dessa metodologia teria o efeito diverso do que planeja/pleiteado pela Concessionária, quando da proposição do ajuste.

Essa incongruência decorre do fato de que tanto a possibilidade de ajuste ordinário de metas, para mais, art.7º, quanto a de ajuste extraordinário de metas, para menos, art.16, foram estabelecidos levando em consideração os trechos ferroviários. Assim, ao aplicar, de forma análoga esse mesmo critério ao fluxo de transporte, que somados, compõem as metas dos trechos ferroviários, o resultado obtido seria diverso do que foi proposto pela Concessionária, sobretudo porque os ajustes para menos não foram devidamente justificados.

A Nota Técnica conclui que seja adequado negar provimento a todos os pedidos de ajustes para os fluxos de transportes indicados (para mais ou para menos), mantendo a base de fluxos já estabelecida, bem como as metas de produção já pactuadas mediante a Resolução ANTT nº 4.534/2014.

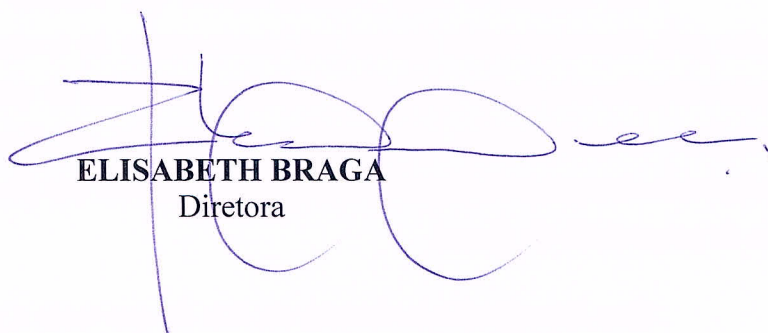


III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por:

- a) Indeferir o pedido de ajuste de metas de produção da MRS Logística S.A para o exercício de 2016.
- b) Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que comunique a Concessionária MRS Logística S.A., da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

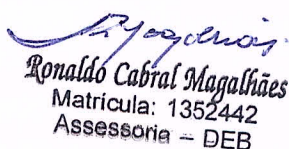
Brasília, 04 de maio de 2017.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 08 de maio de 2017.



Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria – DEB